

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001751/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080244/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018929/2015-84
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de dezembro de 2015 a 02 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TROCA DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas abrangidas pela presente CCT autorizadas a realizar a troca das jornadas de trabalho normal dos dias 26 de dezembro de 2015 sábado (04 horas), 02 de janeiro de 2016 sábado (04 horas), 08 e 09 de fevereiro de 2016 segunda- feira e terça-feira de carnaval, perfazendo um total de 24 horas normais, pelas jornadas de trabalho feriado dos dias 19 de março de 2016 (Dia de São José) sábado (04 horas), 12 de outubro de 2016 quarta-feira (08 horas), 02 de novembro de 2016 (Dia de Finados) quarta-feira (04 horas) para todo o Estado do Ceará e 15 de agosto de 2016 (Dia de Nossa Senhora da Assunção) segunda-feira (08 horas), exclusivamente para a cidade de Fortaleza e nos dias de padroeiro (a) dos demais municípios do Estado do Ceará, perfazendo um total de 24 horas em dias

feriados, ou seja, deverão fechar nos dias normais anotados e abrir nos dias feriados anotados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 817,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **SINDGEL-CE** representante da categoria profissional e o **SINCOPECE** representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs, referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA

Presidente

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS
TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO
CEARA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

